



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Republicação por Incorreção

LEI 1.403/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar Parceria na Modalidade Termo de Fomento com a Associação Impacto de Lutas Kensei – KaiKaratê e Kickboxing de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI – KAIKARATÊ E KICKIBOXING DE ÁGUA CLARA- MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.185.651/0001-10, nesta cidade.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara-MS, em regime de contra turno escolar, com capacidade de atendimento para aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

Art. 3º. O valor total desse repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal. Fica alterada a numeração da Lei nº 1399/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 1580/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

¶

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1591/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretaria Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretaria Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretaria Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDRÉA DE SOUZA TAMAZATO
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
DA SILVA 69901481133
Data: 2025-12-17 10:00:00-04:00

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.403/2025
Portaria nº.....	1.044/2025
Processo Seletivo nº 021/2025 – Resultado Preliminar da Prova Prática para os Cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas	
Decreto nº.....	400/2025
Decreto nº.....	401/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Plano de Habitação de Interesse Social	
--	--

Água Clara Previdência

Portaria nº.....	038/2025
Portaria nº.....	039/2025

GABINETE DA PREFEITA

Republicação por Incorrção

LEI 1.403/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar Parceria na Modalidade Termo de Fomento com a Associação Impacto de Lutas Kensei – KaiKaratê e Kickboxing de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI – KAIKARATÊ E KICKBOXING DE ÁGUA CLARA- MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.185.651/0001-10, nesta cidade.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara-MS, em regime de contra turno escolar, com capacidade de atendimento para aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

Art. 3º. O valor total desse repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

Parágrafo Único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal. Fica alterada a numeração da Lei nº 1.399/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 1580/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a **CI/DEP. - LIC nº 078/2025** de 17/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR E NOMEAR os membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação das planilhas de composição dos custos dos serviços de transporte escolar, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural para atendimento dos alunos residentes na zona rural do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2026, conforme calendário escolar por 180 dias letivos e observados as especificações de trajetos, horários, quilômetros diários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.399/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar Parceria na Modalidade Termo de Fomento com a Associação Impacto de Lutas Kensei – KaiKaratê e Kickboxing de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI – KAIKARATÊ E KICKIBOXING DE ÁGUA CLARA- MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.185.651/0001-10, nesta cidade.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara-MS, em regime de contra turno escolar, com capacidade de atendimento para aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

Art. 3º. O valor total desse repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal

